



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 2319/2020/SVS/MS

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS SESTARO

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
CRS 507, BLOCO B, LOJA 67 - entrada pela W-2, SHCS,
Brasília - DF, 70351-520

Assunto: Requerendo que o Plano Nacional de Imunização (PNI) contra a Covid-19 considere a pessoa com síndrome de Down nos grupos prioritários de vacinação por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pela Covid19.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 010/2020 (0018067766), que requer que a pessoa com síndrome de Down seja inserida nos grupos prioritários de vacinação por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pela Covid19, a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), por meio de sua Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), informa:
2. Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso a vacinas revela-se como parte integrante do direito à saúde, nesse sentido, a execução de ações voltadas à obtenção de vacina segura e eficaz contra SARS-CoV-2 é uma prioridade no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19 em todo o mundo.
3. Diante disso, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) responsável pela organização da política nacional de vacinação e oferta à população brasileira de imunobiológicos com recurso exclusivo da União em conformidade com a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, está envidando esforços, com fulcro nas normas sanitárias brasileira, na perspectiva de viabilizar acesso da população brasileira a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19 pelo SUS, assim assegurando a segurança do paciente.
4. Corroborando, em 16 de dezembro de 2020 o Ministério da Saúde por meio desta Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 com vista a estabelecer ações e estratégias para operacionalização da vacinação contra a covid-19, no qual constam os grupos prioritários para vacinação.
5. A vacinação será voltada aos grupos de maior risco para agravamento e óbito, assim estarão contemplados nas primeiras fases de vacinação a população pertencente aos grupos de trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros); pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais); indígenas aldeados;

comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; população em situação de rua; alguns grupos de comorbidades; trabalhadores da educação; pessoas com deficiência permanente severa; profissionais das forças de segurança e salvamento; funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores do transporte coletivo; profissionais dos transportadores rodoviários de carga e coletivos; e população privada de liberdade.

6. Dessa forma, o grupo de pessoas com síndrome de Down encontra-se incluso dentre as prioridades elencadas. Entretanto, cabe ressaltar que os grupos previstos são preliminares, passíveis de alteração a depender das indicações e contraindicações da vacina após liberação para uso de uma vacina COVID-19 pela Anvisa.

7. Ratifica-se que é de interesse do PNI e do Ministério da Saúde vacinar toda a população brasileira, a ocorrer de maneira escalonada considerando primeiramente a proteção dos grupos mais vulneráveis e a manutenção dos serviços essenciais, tendo em vista as condições supracitadas.

8. A Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) pelo telefone (61) 3315 3874.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 30/12/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018381476** e o código CRC **48BBD7F5**.